

LEI Nº 3.015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015. Município de Inhumas - GO

"Autoriza doação de terreno, com encargo, à **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE INHUMAS** e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova, e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação, com encargo, do terreno de 5.002,10 m², caracterizado como Área APM – 2A situada no Setor Residencial Raíza, Matrícula de nº 26.423, no Registro de Imóveis de Inhumas – GO, à **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE INHUMAS**, CNPJ nº 01.758.564/0001-50, para implantação de sua nova sede, tendo o terreno as seguintes divisas e confrontações:

**APM – 2A – ÁREA 5.002,10 m²
RESIDENCIAL RAÍZA**

- 45,28 metros de frente para a antiga **GO - 04**;
- 108,70 metros do lado esquerdo, confrontando com o **quinhão 03**;
- 45,00 metros no fundo, confrontando com **APM – 02** (Remanescente);
- 113,52 metros do lado direito, confrontando com **APM – 02** (Remanescente);

Art. 2º-A escritura de doação e bem assim o respectivo registro, farão constar que, como encargo, a donatária se obriga a edificar as instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de 03 (três) anos, contados da publicação da presente Lei.

§ 1º - Descumprido, por qualquer motivo, o prazo estabelecido nesta Lei, o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

§ 2º - O imóvel objeto da doação não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade, sob pena de desfazimento ou reversão da doação.

Art. 3º - Pelo prazo de 10 (dez) anos o imóvel doado não poderá ser objeto de alienação a terceiros exceto em caso de garantia de dívida oriunda de financiamento, incentivo ou empréstimo bancário contraído para

implantação ou expansão das atividades da beneficiária, no imóvel acima descrito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.015.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento